

## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2925/2023

EMENTA: "Dispõe sobre a Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas no Município de Rio das Ostras."

Autoria – Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,  
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação na rede municipal de saúde de Rio das Ostras, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo Único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e naquilo que entender necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 021/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 222/2023, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em razão da existência de flagrante redundância no PL, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.230, de 07 de junho de 2019, na Edição do Jornal Oficial Municipal nº 1.051 de 2019.

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 222/2023, de Autoria do Vereador: Uderlan de Andrade Hespanhol, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 25 de setembro e 02 de outubro do corrente ano, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NOTIFICAR AS EMPRESAS DE TELEFONIA, INTERNET E TV A CABO PARA A REMOÇÃO DOS FIOS INSERVÍVEIS NOS POSTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Verifica-se que o objeto do presente Projeto de Lei tem por objetivo impor às empresas concessionárias de serviços públicos a remoção de fios inservíveis presos nos postes, a fim de coibir o abandono de cabos e fios soltos no pilar elétrico.

Assim, o PL nº 222/2023 não possui vício formal de constitucionalidade. No entanto, a conversão do PL nº 222/2023 em lei poderia juridicamente ser sancionada, se não houvesse uma ordem prática que merece atenção do Poder Executivo.

Informação trazida neste VETO, onde foi apontado que a "Obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação e excedente no Município de Rio das Ostras, já se encontra inteiramente disciplinada desde o ano de 2019, por meio da Lei Municipal nº 2.230, de 07 de junho de 2019, cuja autoria coube ao Vereador à época Wagner de Albuquerque Lima Sobrinho, a partir da aprovação do PL nº 046/2019, conforme registros, por meio do processo administrativo nº 16979/2019.

A Lei Municipal nº 2.230/2019, além de dispor sobre a mesma matéria, o faz de forma a esgotá-la, e a sua eventual revogação em razão da Sanção do PL nº 222/2023 representará verdadeiro retrocesso legislativo, já que a sua sanção violará direito passível de fruição sem previsão de qualquer medida a compensar a revogação da lei atualmente em vigor.

De tal modo, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 222/2023, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em razão da existência de flagrante redundância no PL, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº 2.230, de 07 de junho de 2019, em vigor.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras